



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

ATA da 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAA

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos no auditório da Secretaria de Comunicação à Rua Jorge Caixe, 306 – A, 3º andar – Jardim Nomura. Reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária de Cotia. Iniciando os trabalhos da 96ª Reunião Ordinária, após a constatação de quórum e cumprimentando a todos, o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária de Cotia, o senhor MAURO DAFFRE solicitou ao Secretário Executivo do CMAA, o senhor ALEXANDRE DE MORAES BOZ que procedesse na leitura da Ata anterior que após lida foi aprovada por unanimidade dos presentes. Dando sequência a reunião o Secretário do Meio Ambiente, Sr. Agnaldo se despediu dos Conselheiros e elencou a necessidade de especial atenção do CMAA para aprovação da lei específica de compensação e/ou mitigação ambiental referente a áreas permeáveis, ao CISEA - Educação Ambiental da Secretaria de Educação e Secretaria do Meio Ambiente, ao convênio para o licenciamento ambiental de baixo e médio e aprovação da legislação inerente, à criação da Áreas de Transbordo para Processamento de RCC, à criação da Unidade de Conservação do Parque Chico Anísio, à criação do Centro de Assistência e Proteção aos Animais Silvestres e de Educação Ambiental no Parque Chico Anísio, ao decreto estabelecendo a obrigatoriedade de Análise Prévia Ambiental no âmbito da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente para fins de aprovação de novos empreendimentos pela Secretaria de Habitação e Urbanismo, à elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana, à elaboração e aprovação do Plano Municipal de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, à implantação do “Polo de Ecoturismo da Reserva do Morro Grande” aprovado pelo CMAA, à lei específica de desfazimentos em Cotia, ao plano e Ações de Enfrentamento as Mudanças Climáticas, ao processo de contratação para atendimento aos animais silvestres, à reforma do Viveiro Municipal e ao Selo Verde. Na sequência, o Conselheiro Doutor Gustavo Lima, responsável pela Câmara de Fiscalização e Denúncias apresentou todas as decisões judiciais envolvendo o empreendimento da PROLOGIS esclarecendo que o Poder Judiciário deverá julgar o caso, não cabendo ao CMAA nenhuma ação ou responsabilidade. Reforçando a apresentação feita, o Conselheiro Ricardo Dourado, representante da Secretaria de Habitação e Urbanismo apresentou os documentos sobre a regularidade na esfera municipal do empreendimento da PROLOGIS entregando cópia do Parecer Técnico da CETESB no qual as atribuições e competências de fiscalização recaem sobre o órgão estadual. Ademais, apresentou regulamento do fundo de investimento no qual a PROLOGIS assume responsabilidade ilimitada pelo cumprimento integral das mitigações socioambientais e as obrigações impostas pela CETESB sob pena de sanção junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Dando sequência sobre a finalização dos trabalhos executados pela Câmara Técnica da Agricultura Familiar e Turismo Rural para Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, conforme compromisso assumido amplamente



**CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

debatido durante o ano e transcritos em atas anteriores que incluiu a participação de Conselheiros do CMAA em evento organizado pelo Governo do Estado de São Paulo vinculado à temática, foi apresentado, detalhado e encaminhado para votação pelo Secretário Executivo do CMAA, Sr. Alexandre Boz, a resolução com os procedimentos, parâmetros técnicos e legais a serem adotados para o fomento e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Agricultura Familiar e do Turismo Rural nos termos dos artigos 3º, inciso XV e XVI combinados com o §1º do artigo 1º da Lei 1.771/2013 do município sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes após questionamentos e esclarecimentos. Não tendo mais nada a ser discutido pelos conselheiros e indagados se alguém gostaria de se manifestar, e como não houve pedido da palavra, a considerou encerrada e está Ata vai aqui lavrada e assinada excepcionalmente por mim, ALEXANDRE DE MORAES BOZ e pelo vice-presidente.

ALEXANDRE DE MORAES BOZ
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente e
Agropecuária de Cotia

MAURO DAFFRE
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e
Agropecuária de Cotia